



Lido em 9/5/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Of. Seg. 065/2022

Piedade, 04 de maio de 2022.

Requerimento: 41/2022

Autoria da Vereadora: Nilza Maria dos Santos Godinho

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **requerimento nº 41/2022**, de autoria da vereadora Nilza Maria dos Santos Godinho encaminhamos manifestação da Assessoria Jurídica, que aborda o assunto em tela.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Respeitosamente,


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Adilsom Castanho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade

NESTA

Autorize a publicação
13/05/2022
W. Rodriguez

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 278/2022
Data: 04/05/2022 - Horário: 15:56
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Piedade, 04 de maio de 2022.

Interessado: Câmara de Vereadores de Piedade

Assunto: Requerimento da Câmara

Exmo. Sr. Prefeito

Em atenção ao requerimento da E. Casa de Leis deste Município, acostado a fls. anteriores, encaminhamos a Vossa Excelência a(s) resposta (s) emanada da competente Secretaria.

Na oportunidade reiteramos nosso protesto de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

Rosângela Soares da Rosa

Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação
Setor de Cadastro

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: cadastro.imobiliario@piidade.sp.gov.br

A Chefia de Gabinete/Assessoria Jurídica

Piedade, 03 de maio de 2022

Requerimento nº. 41/2022

Câmara Municipal de Piedade

Ref. Denominação de Via Pública.

Trata-se de pedido de denominação do Horto Florestal localizado no Parque Ecológico e Horto Florestal criado pela Lei Municipal nº. 2251/92.

O parque Ecológico foi denominado como "Parque Ecológico SERVOLO GODINHO" através da Lei Municipal nº. 2881/97.

A área de 1.600,00m² localizada no interior do Parque Ecológico mencionada na Lei 2251/92, destinada ao Horto Florestal não possui denominação.

Dessa forma, frente ao exposto, SMJ de V.Sa., entendemos ser viável a denominação da área.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente



Denilson Miguel da Silva
Secretaria de Obras
Urbanismo e Habitação



PARQUE ECOLOGICO
SERVOLO GODINHO

This is an aerial photograph of a city area. A large, irregularly shaped green space is outlined in white. Within this green space, there is a rectangular area also outlined in white. To the right of the green space, there are several buildings and a street. The text 'PARQUE ECOLOGICO SERVOLO GODINHO' is written in white capital letters across the green space. The text 'HORTO FLORESTAL' is written in white capital letters across the rectangular area. The text 'RUA JOSE BAPTISTA' is written in white capital letters along a street on the right side of the image. The text 'RUA LUIZ' is written in white capital letters along a street on the left side of the image.

HORTO
FLORESTAL

RUA JOSE BAPTISTA

RUA LUIZ



PARQUE ECOLOGICO
SERVULO GODINHO

HORTO
FLORESTAL

RUA JOSE BAPTISTA

RUA...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.251, de 08 de Junho de 1.992.

"Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico e Horto Florestal de Piedade, conforme específica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade de Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei autoriza a criação de um projeto Ecológico e Horto Florestal, neste Município, com a finalidade / principal de preservação e estudo da Mata Atlântica / aqui localizada, bem como a formação de mudas de essências nativas e plantas ornamentais.

Artigo 2º - Faz parte dos objetivos da criação do Parque Ecológico e do Horto Florestal, a possibilidade de repovoamento e ou reconstituição de matas ciliares, arborização e paisagismo urbano.

Artigo 3º - O Parque Ecológico será implantado em próprio municipal, no local denominado "Jardim Secol", com a área / total de 17.000m² (dezessete mil metros quadrados), / ou 1,70 ha., com o fim específico de preservação da / Mata Atlântica, estudos ecológicos e lazer da população Piedadense.

Artigo 4º - Dentro da Gleba mencionada no artigo anterior, será / destacada e reservada uma área de 1.600m² (hum mil e / seiscentos metros quadrados), onde será implantado o / Horto Florestal, para a formação de viveiros de mudas de essências nativas e plantas ornamentais, destinadas a reconstituição das matas ciliares, paisagismo / das vias de trânsito, praças e outras dependências / pertencente à Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

§ Único - Havendo mudas excedentes ao uso municipal, estas poderão ser fornecidas à população interessada, para a finalidade e atendimento desta.

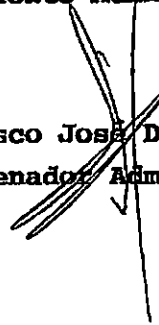
Artigo 5º - A Prefeitura Municipal consignará recursos nos orçamentos vigentes, ou abrirá crédito especial, em sendo necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 08 de Junho de 1.992.


José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.


Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

**Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151**

Lei nº 2.881, de 14 de agosto de 1.997.

"Dá denominação a próprio municipal"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

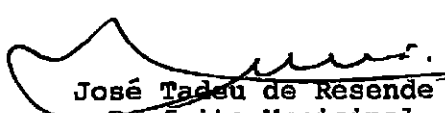
No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominado de Parque Ecológico "SERVOLO GODINHO" o Parque Ecológico criado no Município pela Lei nº / 2.251, de 08 de junho de 1.992, com a finalidade principal de preservação e estudo da Mata Atlântica, bem como formação de mudas de essências nativas e plantas ornamentais.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 14 de agosto de 1.997.


**José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal**

Autor do Projeto: Vereador João José da Silva

Jornal Popular
Piedade, 08/09/97

Lei nº 2.881,

de 14 de agosto de 1.997.

"Dá denominação a próprio municipal"

José Tadeu de Resende, Prefeito
do Município de Piedade,

Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são
conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal
de Piedade decreta e ele promulga a se-
guinte lei:

Artigo 1º - Fica denominado de Parque
Ecológico "SERVOLO GODINHO" o
parque Ecológico criado no Município
pela Lei nº 2.251, de 08 de junho de
1.992, com a finalidade principal de pre-
servação e estudo da Mata Atlântica,
bem como formação de mudas de essên-
cias nativas e plantas ornamentais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação revogadas as dis-
posições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade SP,

14 de agosto de 1.997.

José Tadeu de Resende

Prefeito Municipal

Autor do Projeto:

Vereador João José da Silva.